



OF. Nº 1398/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 15 de setembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1476/21-CMV

Vereadora Mônica Morandi

Processo administrativo nº 14144/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 25 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

JGP/jgp



PA: 10144

Valinhos, 13 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 212/2021 – PRES.

Ref.: C.I. nº 1748/2021-DTL/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1476/2021 – Vereadora Mônica

Morandi

Prezado Senhor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pela Nobre Edil, conforme segue:

1. Qual plano emergencial está sendo adotado no momento?

Está em vigor o Plano Municipal de Estiagem e Racionamento de Água, a partir da promulgação do Decreto nº 10.925, de 24 de agosto de 2021. O Programa de Racionamento de Água – que integra esse plano – está vigente em Valinhos desde 27 de agosto de 2021, com cronograma que pode ser acessado em <https://www.daev.org.br/pagina/raconamento-de-agua-locais-dias-e-horarios>.

2. Quais projetos estão sendo elaborados para mudança desse cenário a longo prazo? Como a municipalidade pretende garantir o abastecimento de água à população?

São projetadas ações que abranjam tanto o manancial externo (Rio Atibaia) quanto os internos (barragens municipais) e redução de perdas. Entre elas estão:

- **2ª linha da adutora do Rio Atibaia e aumento da captação:** para que haja a captação dos 340 litros por segundo outorgados (hoje são captados 250 litros por segundo) o DAEV se estrutura para realizar etapas relativas a essa obra. Entre elas, a primeira será a execução de trecho de 2.200 metros (aproximadamente) para aumentar inicialmente a captação em 30 litros por segundo nos trechos urbano e rural (gravidade), com DN 400mm.

A segunda obra a ser realizada – na sequência e em trecho rural, que é da captação do Rio Atibaia à caixa de passagem (recalque) – compreende aproximadamente 1.640 metros para captação de mais 60 litros por segundo, com DN 400mm.

As duas obras acima informadas resultarão na captação de 90 litros por segundo. Mas por não haver recursos financeiros atualmente disponíveis, a Autarquia Municipal busca formas para viabilizá-las. Com essas obras será possível captar os 340 litros por segundo outorgados.

Na sequência está prevista a construção de reservatório na ETA (R9) para armazenamento de 1.000m³ de água tratada.

Após essas obras ainda será preciso fazer a terceira etapa, que compreende o terceiro módulo da Estação de Tratamento de Água (ETA) 2, no Vila Sônia, para aumentar a capacidade de tratamento de água ao abastecimento da cidade em mais 170 litros por segundo. Depois, será preciso implementar trecho de 2.000 metros, aproximadamente, por gravidade, para seja possível pedir novo aumento de outorga para 510 litros por segundo.

- **Desassoreamento da João Antunes dos Santos:** o projeto já foi qualificado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) para obtenção de verbas. Os trabalhos devem ser feitos em área de mais de 19 mil m² (total), compreendendo quatro lagos existentes que são abastecidos pelos córregos Iguatemi e Bom Jardim. O investimento está estimado em R\$ 4 milhões (desassoreamento e análise do solo, além de criação de platô para plantio de mudas de espécies nativas da região). Ainda há a intenção de, posteriormente, estruturar no local uma área que seja propícia ao desenvolvimento de ações educativas e com as finalidades histórico-ambiental, turísticas e que estimulem o desenvolvimento sustentável, para a qual o DAEV também estuda formas de conseguir recursos.
- **Reflorestamento e recuperação de mananciais:** o DAEV se estrutura para realizar ações de preservação do solo e da vegetação nas bacias produtoras de água, incluindo a preservação de nascentes e o plantio de árvores, que ajudam a regular a vazão e atenuam as enxurradas, freando o fluxo das águas.
- **Novos barramentos:** o DAEV estuda formas de se aumentar a capacidade de reservação de água, dentro de sua estrutura de mananciais internos. Contudo, mais detalhes sobre essa ação serão divulgados em tempo oportuno, a fim de não prejudicar a busca de áreas que possam servir à finalidade.



- **Reservatórios de água tratada:** a Autarquia Municipal continuará com as ações que objetivam aumentar a capacidade de reservação de água dos bairros e sua conseqüente interligação à rede pública de água, com início de estudo de ações destinadas às regiões dos Ortizes, Pedra Verde e Santa Eliza.
- **Controle de perdas:**
 - **Troca das redes:** será feita a substituição da rede pública de água dos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana, compreendendo 10.169 metros das antigas redes de cimento amianto e de ferro fundido em duas regiões antigas da cidade. Estrutura atual apresenta grandes números de reparos e de vazamentos não visíveis. Essa obra será executada com recurso do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) (R\$ 5.130.349,45) e com contrapartida do DAEV (R\$ 2.024.741,51), estando, atualmente, em etapa licitatória.
 - **Substituição de hidrômetros:** 4,5 mil hidrômetros são substituídos pelo DAEV de forma corretiva e preventiva. A recomendação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é que a troca aconteça a cada cinco anos. A substituição também atende às portarias nº 246/2000 e nº 295/2018, do Inmetro, que recomendam a troca periódica dos equipamentos.
 - **Telemetria e unidades de consumo:** ampliação na adoção de sistema de controle da frequência de trabalho das bombas das ETAs I e II, para que operem conforme real necessidade de consumo àquele momento do dia, eliminando o desperdício de energia e com conseqüente melhoria à eficiência e vida útil dos equipamentos. *J*

Além disso, está em viabilização – dentro do Programa de Eficiência Energética (PEE), da CPFL – o projeto do DAEV de oito Unidades de Consumo (UCs) de energia. Dentro das ações esperadas, a equipe técnica informou que estão previstas a substituição de oito motores com índice de rendimento 4 (que apresentam alto desempenho e conseqüente redução dos custos operacionais, além de manutenção simplificada e economia de energia); a melhoria de controle de uso dos equipamentos e, ainda, a instalação de três novas usinas fotovoltaicas (nas unidades R10, Chácaras Silvânia e ETA II).

3. É tecnicamente recomendado o desassoreamento enquanto o nível de água estiver baixo?

Sim, tecnicamente é recomendado. Para não comprometer a captação e envio da água à ETA há lagos nos quais não é indicado o procedimento de desassoreamento em nível elevado de água. Assim, tecnicamente a ação é indicada



para ser efetuada quando esse nível estiver mais baixo, para não influenciar na turbidez.

4. Sendo a falta de água visível em nossas lagoas, há previsão de desassoreamento imediato?

A curto prazo será efetuado o desassoreamento da lagoa do Centro de Lazer do Trabalhador (CLT), que integra o complexo da Barragem das Figueiras. O desassoreamento do CLT será feito por meio de parceria do DAEV e a Prefeitura de Valinhos, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Já há a dispensa de outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e tem licenciamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. Para início dos trabalhos aguarda-se a conclusão de contratação para aluguel de caminhão basculante, para suporte à retirada dos materiais (atualmente em andamento).

Em tempo, o desassoreamento da Barragem João Antunes dos Santos está em processo de liberação de autorização já requerida à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

5. Na afirmativa, favor encaminhar cronograma de desassoreamento e cópia dos documentos pertinentes.

A documentação requerida e relativa ao CLT segue anexa a essa resposta. Foi registrado no DAEE, o requerimento nº 20210021320-Q16. Entretanto, reforça-se que fica isento de obtenção de outorga ou sua dispensa os serviços de desassoreamento em reservatórios e de limpeza de álveos de cursos de água e lagos (Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, Art. 21 § 4º, item b).

Em relação ao cronograma, este está em processo de elaboração. A resposta também depende do processo de contratação emergencial de caminhões (em andamento). A parceria Prefeitura de Valinhos e DAEV prevê que os trabalhos possam ser feitos durante o tempo em que a estiagem permitir.

Relativo à João Antunes dos Santos reforçamos a devolutiva conferida para a pergunta 4, informando que detalhes complementares dependem, diretamente, da liberação de autorização informada.

6. Na negativa, por qual motivo?

Prejudicada, dado às respostas anteriores.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.

IVAIR NUNES PEREIRA

Presidente

Ao Ilmo. Sr.

EVANDRO RÉGIS ZANI

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

12/08/2021

Requerimento nº. 20210021320-Q16

Este documento não é válido como outorga. Será analisado junto à documentação que deverá ser encaminhada ao DAEE.

Requerimento de Dispensa de Outorga para Desassoreamento

1 - Identificação

1.1 - Propriedade/Local de Uso/Interferência

Nome Barragem das Figueiras - CLT	Local onde se encontra Área Urbana	Natureza do local do uso/Interferência Público
Logradouro AVENIDA DOUTOR ALTINO GOUVEIA, 878	Bairro JARDIM PINHEIROS	CEP 13.274-350
Município Valinhos/SP		
Caracterização do local do uso/interferência Empreendimento para Abastecimento Público/Esgotamento Sanitário		

2 - Responsável

Responsável técnico Daniel Maeda		
CPF 150.331.498-73	CREA 5062854475	ART 28027230201376636
Tipo do Serviço Execução		

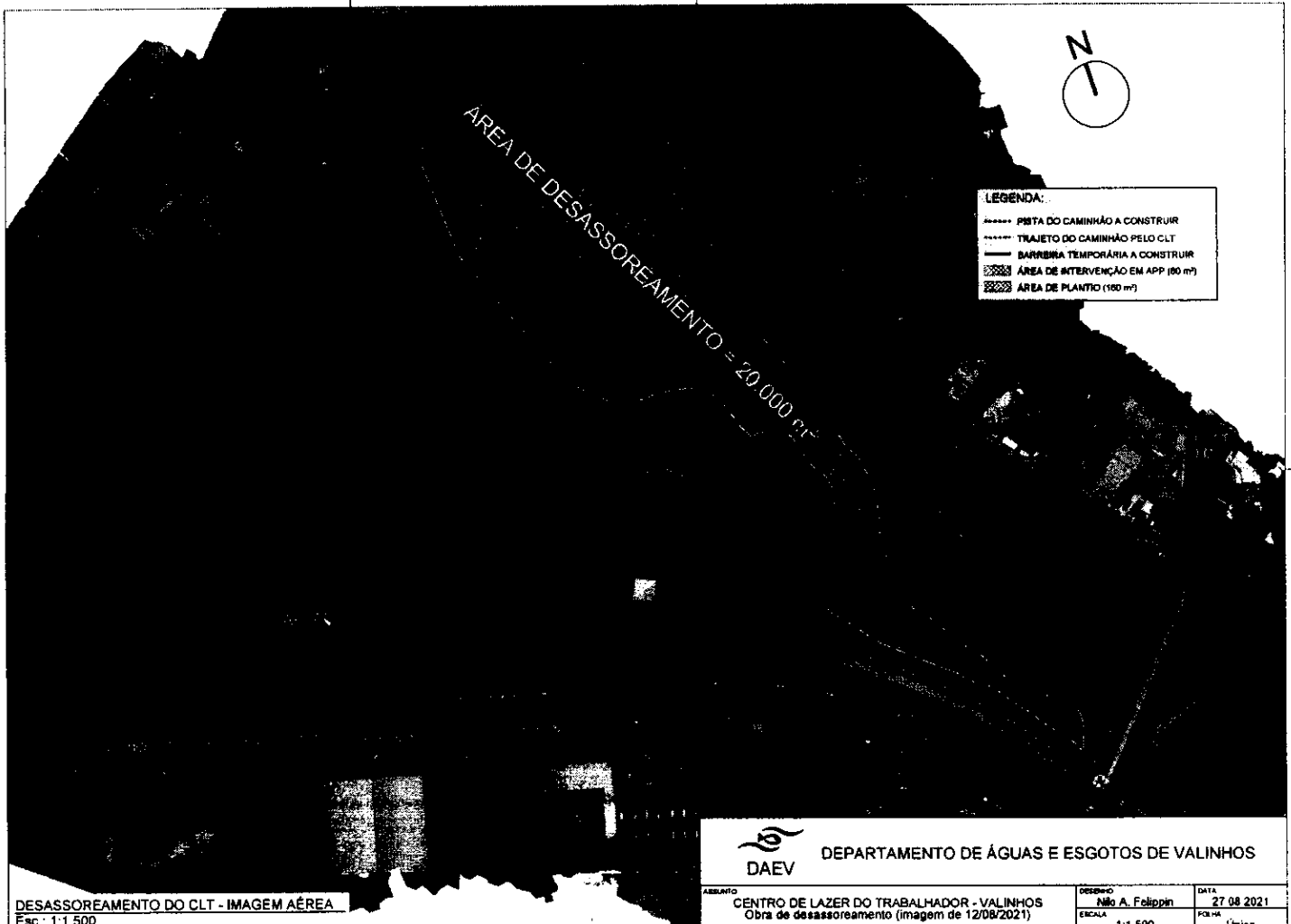
3 - Finalidade Principal

- outros usos não especificados

4 - Trecho a ser Desassoreado

Trecho / Curso de Água	Domínio	Sistema de Referência	Montante	Jusante
Barragem das Figueiras	Sem informação	SIRGAS 2000	X: -22.958019 Latitude: 22°57'28.868" S Y: -46.980367 Longitude: 46°58'49.321" W	X: -22.955999 Latitude: 22°57'21.596" S Y: -46.9844145 Longitude: 46°59'3.892" W

Trecho / Curso de Água	Extensão Total do Trecho (m)	Volume de sedimento a ser removido (m³)	Profundidade Média (m)	Depósito Temporário de Material
Barragem das Figueiras	290,00	18.675,00	1,50	ETE Capuava



LEGENDA:

- PISTA DO CAMINHÃO A CONSTRUIR
- TRAJETO DO CAMINHÃO PELO CLT
- BARRERA TEMPORÁRIA A CONSTRUIR
- ▨ ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP (80 m²)
- ▨ ÁREA DE PLANTIO (100 m²)

AREA DE DESASSOREAMENTO = 20.000 m²



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

DESASSOREAMENTO DO CLT - IMAGEM AÉREA
Esc.: 1:1.500

ASSINATO	DESIGNO	DATA
	NILSO A. Felippin	27.08.2021
	ESCALA	FOLHA
	1:1.500	Única



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017

Reti-ratificada em 21/03/2018

Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/1971,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados para obtenção de outorgas de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo ou sua dispensa; bem como da manifestação sobre a implantação de empreendimentos que demandem usos e interferências nesses recursos hídricos e para obtenção de autorizações para execução de poços.

§ 1º - A outorga se limita ao uso ou à interferência no recurso hídrico e não compreende a aprovação das obras civis correspondentes, as quais devem ter a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 2º - A implantação de empreendimentos, a execução de poços e os usos e interferências em recursos hídricos no Estado de São Paulo dependem de exame e manifestação prévia do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**SEÇÃO I
Das Definições**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria e de sua regulamentação complementar, considera-se:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

EMPREENDIMENTO: toda ação (obra, serviço ou conjunto de obras e serviços) desenvolvida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tem por objetivo oferecer bens ou serviços;

INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS: qualquer ação direta em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por meio de obras ou serviços, que causem a alteração de seu regime, qualidade ou quantidade, destacadamente nas condições de escoamento ou na modificação do fluxo das águas;

OUTORGA: ato administrativo, que pode ser por meio de autorização ou de concessão, com prazo determinado, mediante o qual o DAEE defere a utilização ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal do requerente, nos termos e nas condições expressas em Portaria específica, considerando aspectos técnicos e legais previstos em regulamento;

REQUERENTE: pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que solicita ao DAEE, por meio de procedimentos definidos, manifestação sobre a implantação de empreendimentos, cadastros, outorgas, ou sua dispensa, de direito de uso ou de interferência nos recursos hídricos;

USO DE RECURSOS HÍDRICOS: qualquer forma de emprego da água, subterrânea ou superficial, para atendimento às primeiras necessidades da vida, para a dessedentação animal ou para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água;

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com outorga, ou sua dispensa, ou cadastro emitido pelo DAEE.

SEÇÃO II
Das Condições e dos Critérios de Outorga

Art. 3º - As outorgas serão emitidas por meio de Portaria do Superintendente do DAEE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A outorga não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis.

Art. 5º - A outorga confere o direito de uso e de interferência nos recursos hídricos e condiciona-se à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, estando sujeito o outorgado à suspensão da outorga.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Art. 6º - Estão sujeitos à outorga os usos e as interferências a serem implantados, a regularização de existentes e a alteração ou renovação dos já outorgados.

Parágrafo único. Os usos e as interferências dispensados de outorga estão obrigados à respectiva declaração de dispensa de outorga, exceto para os casos previstos nesta e em demais portarias e normas do DAEE.

Art. 7º - O usuário é obrigado a respeitar direitos de terceiros.

Art. 8º - Para obtenção de outorga, ou sua dispensa, de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, ou seu cadastro, o requerente deve observar o disposto na legislação de recursos hídricos, no regulamento do DAEE, na legislação ambiental pertinente e em normas específicas, editadas pelo DAEE junto com outras entidades.

Art. 9º - Serão consideradas na análise e emissão das outorgas, ou suas dispensas, para usos de águas subterrâneas:

- I - as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;
- II - as áreas contaminadas declaradas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Art. 10 - A outorga, ou sua dispensa, estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado.

Art. 11 - Os critérios específicos para fins de isenção de outorga serão os estabelecidos na legislação e nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 1º - Serão considerados isentos de outorga, os usos de água e as intervenções em recursos hídricos na forma e com as finalidades descritas em regulamento do DAEE, observando-se o disposto no *caput*.

§ 2º - A isenção de outorga poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de recursos hídricos ou, na sua ausência, pelo DAEE.

CAPÍTULO II
Das Modalidades de Outorga



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

SEÇÃO I
Dos Enquadramentos das Outorgas

Art. 12 - Dependem de outorga:

- I - a execução de obras ou serviços que altere o regime, a quantidade e a qualidade de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- II - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;
- III - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros;
- IV - o lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgotos e demais resíduos líquidos tratados, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

§ 1º - Qualquer alteração nas condições outorgadas obriga o usuário a comunicar formalmente ao DAEE e a requerer a retificação da outorga ou regularização do uso ou interferência, conforme o caso, por meio de formulário específico.

§ 2º - A qualidade de recursos hídricos e o lançamento de efluentes, mencionados no *caput*, referem-se à consideração, na análise da outorga, do enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e das restrições e condições impostas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e pela CETESB.

Art. 13 - De acordo com a modalidade de outorga, a Portaria será:

- I - de autorização – nos casos de execução de obras de perfuração de poço tubular, de direito de uso para os usuários privados e de direito de interferência para quaisquer usuários; e
- II - de concessão – nos casos de direito de uso, quando o fundamento da outorga for de utilidade pública.

Parágrafo único. As concessões e autorizações são transferíveis, desde que com consentimento e manifestação prévia, nos moldes a serem determinados em regulamento do DAEE e são emitidas a título precário, não implicando delegação do Poder Público aos seus titulares.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

SEÇÃO II

Da Implantação de Empreendimento que Utilize ou Interfira em Recurso Hídrico

Art. 14 - Todo empreendimento, em fase de planejamento ou projeto, que se enquadre nas disposições do art. 9º da Lei 7.663, de 30/12/1991, deve ser precedido de requerimento com informações preliminares sobre os usos e as interferências em recursos hídricos, para fins de análise do DAEE, a ser apresentado pelo responsável legal na respectiva Diretoria de Bacia.

§ 1º - A Diretoria da Bacia onde se dará a implantação do empreendimento fará a apreciação do requerimento e das informações e, estando de acordo, emitirá, pelo seu Diretor, uma declaração ao interessado sobre a viabilidade da concepção dos usos e das interferências do empreendimento.

§ 2º - As informações de que trata o *caput* destinam-se a avaliar a vazão passível de outorga, bem como avaliar preliminarmente as interferências das obras em recursos hídricos, possibilitando ao empreendedor programar a implantação desse empreendimento e a obtenção das futuras outorgas.

§ 3º - Novos usos e interferências, ou a alteração dos existentes, decorrentes da ampliação de empreendimentos já instalados, implicam a necessidade de obtenção da declaração mencionada no *caput* deste artigo para essa ampliação.

§ 4º - Empreendimentos já instalados não serão objeto da declaração mencionada no *caput* deste artigo, cabendo a regularização dos usos e interferências existentes.

§ 5º - Os usos e interferências mencionados no *caput* deste artigo serão cadastrados e mantidos no banco de dados do DAEE até o prazo de vigência da declaração mencionada no § 1º deste artigo.

§ 6º - A declaração de que trata o §1º e o cadastramento mencionado no §5º deste artigo não conferem a seu titular o direito de uso ou de interferência de recursos hídricos.

§ 7º - As solicitações de análise para implantação de empreendimento com usos ou interferências em recursos hídricos, referentes a projetos de parcelamentos de solos e de núcleos habitacionais urbanos deverão seguir o disposto no Decreto Estadual nº 52.053, de 13/08/2007.

§ 8º - O requerente deverá formalizar sua solicitação da declaração mencionada no §1º deste artigo conforme regulamentação do DAEE.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO III

Das Obras e Serviços que Interfiram nos Recursos Hídricos

Art. 15 - A execução de obras ou serviços que possam influenciar ou alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, dependerá de manifestação do DAEE, por meio de outorga de autorização.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos para aqueles usos vinculados às obras e serviços objeto da outorga.

§ 2º - As obras e serviços dispensados de outorga serão definidos conforme dispõe o Art. 11 desta Portaria.

§ 3º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de interferência em recursos hídricos conforme regulamentação do DAEE.

SEÇÃO IV

Da Autorização de Obras de Extração de Águas Subterrâneas

Art. 16 - A execução de obra destinada à extração de águas subterrâneas dependerá de prévia autorização.

§ 1º - A autorização mencionada no *caput* deste artigo não confere ao titular o correspondente direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de autorização para obra de extração de água subterrânea, conforme regulamentação do DAEE.

§ 3º - O requerimento de autorização referido no *caput* deverá ocorrer concomitante ao da respectiva outorga de direito de uso de água subterrânea.

SEÇÃO V

Do Uso de Recursos Hídricos

Art. 17 - Dependerão de outorga do direito de uso de recursos hídricos:

- I - a captação ou a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

II - os lançamentos de água, inclusive os decorrentes de reversão de bacia, ou de efluentes nos corpos d'água, obedecidas a legislação federal e a estadual pertinentes à espécie.

§ 1º - A outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverá considerar, na sua análise, os usos múltiplos destes.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos conforme regulamentação do DAEE.

**SEÇÃO VI
Dos Atos de Outorgas Emitidos com Exigências**

Art. 18 - Poderá ser concedida outorga com exigências a serem cumpridas posteriormente e nos prazos assinalados.

Art. 19 - No caso do artigo anterior, poderão ser exigidas as seguintes providências, entre outras:

- I - Apresentação de estudos e documentos complementares, técnicos ou administrativos, exigidos durante a análise do pedido de outorga;
- II - Instalações e operação de dispositivos de monitoramento e controle;
- III - Conclusão de obras e serviços em execução;
- IV - Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga;
- V - Execução de obras de adequações em interferências e usos existentes, desde que o prazo de conclusão não ultrapasse 6 meses;
- VI - Apresentação de relatório contendo informações a respeito de como foi realizada a obra referente à outorga emitida.

Art. 20 - Não sendo cumpridas as exigências no prazo concedido, o usuário estará sujeito às penalidades decorrentes do uso ou execução de interferências em desacordo com a outorga.

**CAPÍTULO III
Das Dispensas**

**SEÇÃO I
Dos Empreendimentos, Usos e Interferências Isentos**



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 21 - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os seguintes usos e interferências:

I - Os definidos no artigo 2º, do Anexo do Decreto Estadual nº 63.262, de 09/03/2018:

- 1 - Os usos dos recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural;
- 2 - As acumulações de volumes de água, vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

II - Aquelas intervenções que não causem alterações significativas nos recursos hídricos, definidas nesta e em outras Portarias que tratem do assunto, e em regulamento do DAEE.

§ 1º - Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volumes de água considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 2º - Para obtenção da dispensa de outorga o requerente deverá cumprir os procedimentos estabelecidos em regulamento pelo DAEE, que disponha acerca dos usos e interferências isentos de outorga.

§ 3º - Ficam sujeitos à obtenção da declaração da dispensa de outorga:

- a) os serviços de desassoreamento de cursos d'água;
- b) os serviços de proteção de álveo;
- c) as canalizações de curso d'água com seção transversal de contorno fechado, construídas até a data da entrada em vigor desta Portaria.

§ 4º - Ficam isentos da obtenção de outorga, ou sua dispensa, e de cadastro:

- a) os usos e as interferências em recursos hídricos realizados em cursos d'água efêmeros;
- b) os serviços de desassoreamento em reservatórios e de limpeza de álveos de cursos d'água e lagos;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

- c) os poços construídos com a finalidade de monitoramento do nível freático e de qualidade da água do aquífero;
- d) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente do rebaixamento;
- e) poços utilizados para remediação de áreas contaminadas, sem uso do recurso hídrico;
- f) sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais, denominados genericamente de sistemas de microdrenagem;
- g) obras projetadas ou instaladas em área de várzeas, que não interfiram diretamente na calha do curso de água.

§ 5º - Ficam dispensados da obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento:

- a) residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
- b) empreendimentos cujos usos e interferências, rural ou urbano, forem considerados isentos de outorga, exceto aqueles previstos no §7º do art. 14 desta Portaria;
- c) assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.);
- d) a instalação de novas interferências ou de novos usos, para substituição de fontes de abastecimento, que não configurem ampliação dos empreendimentos já instalados;
- e) a implantação de sistemas de irrigação, conforme regulamentação do DAEE;

§ 6º - Os atos administrativos referentes à declaração de dispensa de outorga e da realização do cadastro dos usos e interferências declaradas pelo usuário serão emitidos pelos Diretores de Bacia do DAEE correspondentes às bacias onde se localizem esses usos e interferências.

§ 7º - Outros usos e interferências poderão ser dispensados de outorga e de cadastro, por meio de portarias específicas do DAEE.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

**CAPÍTULO IV
Dos Efeitos da Outorga**

**SEÇÃO I
Das Obrigações**

Art. 22 - Obriga-se o outorgado a:

- I - executar ou operar as obras hidráulicas segundo as condições determinadas pelo DAEE;
- II - conservar, em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança, as obras e os serviços;
- III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da implantação, manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;
- IV - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água mínimo, fixado no ato de outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;
- V - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;
- VI - instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, conforme especificado pelo DAEE, encaminhando os dados observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimento estabelecidas pelo DAEE;
- VII - cumprir os prazos fixados pelo DAEE para o início e a conclusão das obras pretendidas;
- VIII - repor as coisas ao seu estado anterior, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pelo DAEE, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

§ 1º - O uso outorgado poderá ser dispensado da instalação prevista no inciso VI deste artigo, pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local desse uso, quando julgar desnecessário o seu monitoramento, face às características da bacia onde ele se insere ou das instalações para o uso.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 2º - Ocorrendo alteração de dados administrativos do usuário detentor da outorga, mantendo-se as mesmas condições para os usos ou interferências, deverá ser requerida a retificação do ato de outorga.

Art. 23 - As obras necessárias aos usos e interferências em recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado, devendo qualquer alteração do projeto ser previamente comunicada ao DAEE.

Art. 24 - Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das obras hidráulicas ou dos sistemas de captação e lançamento às novas condições, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade plena e exclusiva do usuário, ao qual será assegurado prazo razoável para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial do DAEE.

Art. 25 - Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria, destacadamente com relação ao Centro de Vigilância Sanitária – CVS.

Art. 26 - A desativação, a interrupção das atividades do empreendimento, a suspensão, a extinção, a perda, a desistência, a revogação das outorgas, de direito de uso ou de direito de interferência em recursos hídricos, não exime o usuário ou o requerente de responder junto ao DAEE por quaisquer passivos e infrações à legislação de recursos hídricos.

Art. 27 - As concessionárias e autorizadas de serviços públicos titulares de outorga de direito de uso ou de interferência de recursos hídricos só poderão comunicar desistência de outorga junto ao DAEE mediante manifestação do poder público concedente.

SEÇÃO II
Das Restrições e da Suspensão

Art. 28 - O aumento de demanda ou a insuficiência natural de recursos hídricos para atendimento aos usuários permitirá a suspensão temporária da outorga, ou a sua readequação, com restrição de usos, observando-se os critérios e normas estabelecidos nos Planos de Bacias e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

§ 1º - No caso de readequação, o DAEE deverá fixar as novas condições da outorga, ou sua dispensa, reti-ratificando a portaria ou a declaração de dispensa existente.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 2º - A suspensão de usos de água também poderá ocorrer para usuários isentos de outorga, devendo ser comunicada ao usuário pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso.

§ 3º - Não caberão quaisquer indenizações aos usuários, por parte dos órgãos gestores, em função das alterações a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO III
Da Desistência e da Transferência

Art. 29 - O usuário poderá desistir do uso ou interferência, outorgado ou não, devendo comunicar ao DAEE, conforme sua regulamentação.

§ 1º - A desistência mencionada no *caput* implica obrigatoriedade de desativação do uso ou da interferência e solicitação da revogação da outorga.

§ 2º - A desativação mencionada no parágrafo anterior será dispensada caso exista novo interessado no direito do uso ou da interferência, devendo ser efetuada a transferência da outorga, se não houver alteração das características técnicas da outorga.

§ 3º - A transferência da outorga deverá ser informada pelo usuário, indicando o novo interessado no direito de uso ou interferência, que deverá requerê-la conforme dispuser o regulamento do DAEE.

SEÇÃO IV
Da Revogação

Art. 30 - O ato de outorga, ou a sua dispensa, poderá ser revogado a qualquer tempo não cabendo, ao outorgado, indenização a qualquer título e sob qualquer pretexto, nos seguintes casos:

- I - quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga, ou da sua dispensa;
- II - na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie;
- III - por desistência do uso ou interferência, pelo usuário.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 1º - A revogação será obrigatória quando deixarem de existir os pressupostos legais da outorga.

§ 2º - A revogação da outorga implica a desativação ou a remoção dos usos ou interferências correspondentes.

SEÇÃO V
Da Extinção

Art. 31 - As outorgas de direito de uso ou de interferência nos recursos hídricos, ou suas dispensas, extinguem-se, sem qualquer direito de indenização, em razão das seguintes circunstâncias:

I - morte do usuário (pessoa física);

II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário (pessoa jurídica);

III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

Parágrafo único. As circunstâncias que ensejam a extinção da outorga prevista nos incisos I e II deste artigo deverão ser comunicadas ao DAEE pelo sucessor legal no prazo 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI
Da Perda

Art. 32 - Perece de pleno direito a outorga, ou sua dispensa, se durante 3 (três) anos consecutivos o outorgado deixar de fazer uso dos recursos hídricos ou não executar as interferências autorizadas.

SEÇÃO VII
Da Renovação

Art. 33 - A outorga poderá ser renovada, nas mesmas condições, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido, até o respectivo vencimento.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 1º - Caso o requerimento de renovação seja protocolado após o prazo mencionado no *caput*, será considerado deserto ou sem efeito, podendo o usuário apresentar pedido de regularização do uso ou interferência ou novo pedido para os casos de autorização para execução de poço.

§ 2º - Cumpridos os termos do *caput*, se até 30 (trinta) dias após a data de término de validade da outorga o DAEE não se manifestar expressamente a respeito do pedido de renovação, a outorga será renovada automaticamente.

**SEÇÃO VIII
Dos Prazos de Validade das Outorgas**

Art. 34 - Os atos de outorga estabelecerão, nos casos comuns, prazos máximos de validade, a saber:

- I - de 1 (um) ano ou até o término das obras, para autorizações para execução de poços;
- II - de 5 (cinco) anos para as autorizações;
- III - de 10 (dez) anos para as concessões;
- IV - de 30 (trinta) anos para as obras hidráulicas;

Parágrafo único. O DAEE, em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá fixar prazos inferiores aos estabelecidos neste artigo.

Art. 35 - Quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga, poderá o DAEE:

- I - prorrogar o prazo estabelecido no ato de outorga;
- II - revogar o ato de outorga, a qualquer tempo.

**CAPÍTULO V
Dos Requerimentos e do Acompanhamento**

Art. 36 – Para obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento, do cadastro de usos isentos de outorga, das autorizações para execução de poços e das outorgas de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, o requerente deverá observar as



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

instruções quanto aos procedimentos e aos documentos necessários, que constarão em Instruções Técnicas específicas.

Parágrafo Único. No sítio do DAEE na Internet, www.dae.sp.gov.br, estará disponibilizado um sistema eletrônico para submissão de requerimentos pelo requerente.

Art. 37 - O prazo para a análise será contado a partir da data seguinte a do protocolo do requerimento.

Art. 38 - Para acompanhar o andamento do processo em que tramita seu requerimento, o requerente deverá observar o que for estabelecido em regulamento do DAEE.

Art. 39 - O DAEE deverá responder aos requerimentos previstos na presente portaria no prazo máximo de 120 dias.

Art. 40 - Deverão ser mantidos em poder do usuário, durante todo o período de vigência da outorga e apresentados ao DAEE a qualquer momento, em fiscalização ou caso sejam solicitados, os documentos:

- I - Constituídos por estudos, projetos, análises, laudos e quaisquer outros, técnicos e administrativos, não apresentados ao DAEE, que tenham sido utilizados para a instrução dos requerimentos;
- II - Que se constituem em obrigação do usuário, nos termos desta Portaria e da legislação;
- III - Que forem declarados, pelo usuário, como sendo de sua posse e responsabilidade de obtenção.

Art. 41 - Os requerimentos formulados nos termos da presente portaria que não sejam instruídos com todos os documentos e providências necessárias, não poderão ser protocolados.

Art. 42 - Da contagem de prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; se este recair em dia sem expediente, o prazo se prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO VI
Da Fiscalização**

Artigo 43 - O DAEE credenciará agentes para fiscalização e para imposição das sanções previstas na Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/1988, com a disciplina que lhe deu o Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991, bem como na Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991, com a



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

disciplina que lhe deu o Decreto Estadual nº63.262, de 09/03/2018, e nas demais normas legais aplicáveis.

Artigo 44 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo necessário, em estabelecimentos públicos ou privados e, ainda, a possibilidade de requisitar reforço policial, em caso de necessidade.

**CAPÍTULO VII
Disposições Finais**

Art. 45 - O usuário que possui requerimento protocolado, aguardando análise e manifestação do DAEE, poderá requerer, por escrito, o seu cancelamento e apresentar novo requerimento nos termos desta Portaria.

Art. 46 - Serão cobradas taxas para a análise e manifestação do DAEE, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 47 - As regulamentações mencionadas nesta Portaria, sob responsabilidade do DAEE, serão efetivadas por meio de Portarias do DAEE e de Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO, constantes no sítio do DAEE na Internet: www.dae.sp.gov.br, no item “Outorgas”.

Art.48 - Os usos e as interferências em corpos d’água de domínio da União, quando houver delegação de atribuições ao DAEE, serão informados à Agência Nacional de Águas – ANA, conforme estabelecer acordo entre as entidades.

Art. 49 - Esta portaria revoga a Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 50 - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente



PREFEITURA DE VALINHOS

AUTORIZAÇÃO

Nº	Equipe Técnica	Nº de Processo			
576/2021	DMA/SPMA	P.A 14.049/2021			
Nome do Interessado		CPF ou CNPJ			
Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos		44.635.233/0001-36			
Denominação da Propriedade		Área Total da Propriedade			
Lagoa da Barragem das Figueiras – Centro de Lazer do Trabalhador “Ayrton Senna da Silva”		166.385,75 m ²			
Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP	Município			
Avenida Dr. Altino Gouveia, nº 878 Bairro Pinheiro	13274-350	Valinhos			
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)				
Finalidade do Pedido					
Autorização para intervenção em 80 m ² em Área de Preservação Permanente - APP para desassoreamento da lagoa de abastecimento público					
Área Protegida por Legislação Específica	Nome da Área Proteção				
() Sim (x) Não () Parcialmente					
Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)		
Fora de APP					
Em APP	gramíneas	pioneiro	0,008		
Várzea					
Total			0,008		
Autorização para Corte de Árvore Isolada					
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lençoso (em m ³)		
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Total					
Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					
Observações:					
1- Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 671/2021 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos. 2- Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.					
Data da Expedição	Data da Validade	Assinaturas: Secretário de Planejamento e Meio Ambiente			
30/08/2021	30/08/2022	 Eng. José Penedito Galvão Engenheiro Sanitarista SMA/SPMA – Portaria SPMA nº 04/2020			



PREFEITURA DE VALINHOS

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2- Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal – DOF, a ser obtido da seguinte forma: Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço [HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), disponível no link "serviço on line", " Documento de origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- 3- As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
- 4- É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
- 5- É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal